



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP

DECRETO N.º 3.999, DE 01 DE JULHO DE 2015

Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação, pelos agentes públicos municipais, de Declaração de Bens e Valores.

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 13 da Lei Federal n.º 8.429, de 02.06.1992;

DECRETA:

Art. 1º A posse e exercício de agentes públicos municipais para o desempenho, ainda que transitório ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, de mandatos, cargo, funções ou empregos nos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta ficam condicionados à apresentação de Declaração de Bens e Valores que compõe o seu patrimônio.

Art. 2º A Declaração de Bens e Valores compreenderá imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações, investimentos financeiros, participações societárias e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais, localizados no País ou no exterior, e abrangerá, se existentes, os bens e valores patrimoniais do cônjuge ou companheiro, dos filhos e de outras pessoas que vivam sob a dependência econômica do declarante.

Art. 3º A Declaração de Bens e Valores deverá ser entregue na Divisão de Recursos Humanos, nos prazos estabelecidos no artigo 4º deste decreto.

§1º Para suprir exigência contida nos artigos 1º e 2º deste decreto, os agentes públicos deverão apresentar a Declaração Anual de Imposto de Renda Pessoa Física entregue à Receita Federal do Brasil com as necessárias atualizações;

§2º Os agentes públicos dispensados da apresentação da Declaração Anual de Imposto de Renda Pessoa Física à Receita Federal do Brasil deverão apresentar declaração, mediante o preenchimento de formulário específico, conforme modelo constante do Anexo Único deste decreto, a ser disponibilizado pela Divisão de Recursos Humanos.

Art. 4º A Declaração de Bens e Valores deverá ser atualizada:

- I - anualmente, até o dia 31 de maio; e
- II - no prazo de 10 (dez) dias da data em que o agente público deixar o vínculo.

Parágrafo único. Os agentes públicos que se encontrem, a qualquer título, regularmente afastados ou licenciados cumprirão a exigência no prazo de 10 (dez) dias, contados do seu retorno ao serviço.

Art. 5º As Declarações de Bens e Valores entregues ficarão sob a responsabilidade da Divisão de Recursos Humanos.

Art. 6º A Divisão de Recursos Humanos deverá encaminhar anualmente ao Controle Interno do Município, até o dia 15 de julho, independentemente de provocação, a relação dos agentes públicos que não houverem cumprido as exigências e os prazos estabelecidos neste decreto.

Art. 7º Sem prejuízo das demais sanções previstas, a não apresentação da Declaração de Bens e Valores, nos prazos fixados neste decreto, acarretará a suspensão do pagamento da remuneração do agente público até o efetivo cumprimento de referida obrigação.

Parágrafo único. Para os fins previstos no “caput” deste artigo, a Divisão de Recursos Humanos só adotará os procedimentos necessários à suspensão do pagamento das remunerações dos agentes públicos cujos nomes lhes forem formalmente encaminhados pelo Controle Interno do Município.

Art. 8º Excepcionalmente, no primeiro ano de vigência deste decreto, os prazos fixados pelos artigos 4º e 6º ficam respectivamente prorrogados para 30 de setembro de 2015 e 15 de outubro de 2015.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Grande do Sul, 01 de julho de 2015.


CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 01 de julho de 2015.


RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ